



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Assistência Farmacêutica  
Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada

Circular n.º 8/2020 - SES/SAIS/CATES/DIASF/GAF AE

Brasília-DF, 08 de abril de 2020

Às Farmácias da Atenção Secundária da SES/DF

**Assunto:** Dispensação de medicamentos de controle especial no âmbito das Farmácias da Atenção Secundária do Distrito Federal durante a pandemia do coronavírus.

Prezados,

Trata-se das ações para o enfrentamento ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no âmbito do Distrito Federal;

Tendo em vista as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da Doença Causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19) no SUS, com a introdução do vírus no Brasil (São Paulo) e que em 30 de janeiro de 2020 instituiu a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN);

Considerando que o evento é complexo e **demandar esforço conjunto** de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando o Decreto Nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara **situação de emergência no âmbito da saúde pública** no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, no qual destacamos:

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de **medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública**; a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando a Circular n.º 14/2020 - SES/SAA (37188106) a qual determina que:

“quando se tratar de medicamentos e produtos para saúde para tratamento de condições que requeiram uso prolongado, isto é, de uso contínuo, as farmácias realizem o atendimento das receitas com ampliação da validade para 60 dias, sem necessidade de renovação, a fim de reduzir as aglomerações de usuários nas unidades de saúde. Esta ampliação não se estende aos medicamentos sujeitos a controle especial pela PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 e aos antimicrobianos regulamentados por meio da RESOLUÇÃO - RDC Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2011”

Considerando a publicação da RDC Nº 357, de 24 de março de 2020, a qual estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), seguem as principais alterações:

1. As quantidades máximas para as farmácias atenderem as Notificações de Receitas e Receitas de Controle Especial estão definidas na tabela comparativa abaixo, que informa como era e como ficou após as alterações pela RDC 357/2020:

Tipo de receituário	Quantidades máximas por prescrição Como era, antes das alterações	Quantidades máximas por prescrição Após alterações pela RDC 357/2020, devido à epidemia de COVID-19.
Notificação de Receita A (NRA)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 30 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 3 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B (NRB)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 60 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 6 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B2 (NRB2)	Quantidade para, no máximo, 30 dias de tratamento * Exceto para medicamento à base de sibutramina, que poderá conter quantidade para, no máximo, 60 dias de tratamento.	Quantidade para, no máximo, 3 meses de tratamento * Exceto para medicamento à base de sibutramina, que poderá conter quantidade para, no máximo, 6 meses de tratamento.
Notificação de Receita Especial para Retinoides de Uso Sistêmico (NRR)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 30 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 3 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
	Quantidade de medicamento correspondente a, no	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3

Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT)	máximo, 30 dias de tratamento.	(três) meses de tratamento. - Para mulheres em idade fértil: quantidade de medicamento para, no máximo 2 meses de tratamento
Notificação de Receita da Lista C3 – Lenalidomida (NRC3)	Quantidade para 1 ciclo de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 30 dias de tratamento.	Quantidade para 3 ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 meses de tratamento. - Para mulheres com potencial de engravidar: quantidade para 2 ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 2 meses de tratamento.
Receita de Controle Especial (RCE)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 60 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). - Para antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 meses de tratamento.	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 6 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). - Para antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 meses de tratamento.

2. Todos os medicamentos com substâncias nas listas A1, A2, A3, B1, B2, C1, C2 e C5 (Portaria 344/98) com prescrições **até 23/03/2020, devidamente válidas**, poderão ser dispensados um quantitativo de **+ 30 dias de tratamento**, conforme tabela abaixo:

Lista Portaria 344/98	Tempo de tratamento	Quantidade que poderá ser dispensada
A1, A2 e C2	30 dias	+ 30 dias (totalizando 60 dias)
B1, C1 e C5	60 dias	+ 30 dias (totalizando 90 dias)

**Tabela 02** - Orientação para os farmacêuticos no ato da dispensação das receitas válidas até o dia 23/03/2020

Considerando a manifestação favorável da GEPROLAB/DIPRO (38247198) a cerca da situação dos estoques dos medicamentos sujeitos a controle especial padronizado para a Média Complexidade da SES/DF;

Fica **autorizada a dispensação para 60 dias dos medicamentos elencados nas tabelas abaixo com situação: "Favorável"**;

Os medicamentos com a situação *"Favorável (distribuir em dobro apenas pós recebimento do empenho)"* **poderão ser dispensados para 60 dias apenas** quando as centrais de abastecimento (Farmácia Central ou NUMEBE) realizarem o atendimento dobrado dos itens, de forma que o estoque mensal da unidade não se seja comprometido gerando prejuízo no atendimento aos demais os pacientes;

Os medicamentos com a situação *"Desfavorável"* não possuem estoques suficientes para dispensação para 60 dias.

Medicamentos da Média Complexidade		
Código	Medicamento	Situação
21682	NALTREXONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 50 MG (FRASCO OU BLISTER)	Favorável
19211	FENTANILA ADESIVO TRANSDERMICO 50 MCG/HORA	Favorável (distribuir em dobro apenas após recebimento do empenho)
13824	FENTANILA ADESIVO TRANSDERMICO 25 MCG/HORA	Desfavorável
19212	FENTANILA ADESIVO TRANSDERMICO 100 MCG/HORA	Desfavorável
21681	DISSULFIRAM COMPRIMIDO 250 MG	Desfavorável

Atenciosamente,

Júlia Moreira de Souza Dantas

Gerente da Assistência Farmacêutica Especializada

Samara Furtado Carneiro

Diretora da Assistência Farmacêutica

Camila Carloni Gaspar

Coordenadora de Atenção Especializada à Saúde

Luciano Moresco Agrizzi  
Subsecretário de Atenção Integral à Saúde

RICARDO TAVARES MENDES  
Secretário Adjunto de Assistência à Saúde

FRANCISCO ARAÚJO FILHO  
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS - Matr.1664102-7, Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada**, em 08/04/2020, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FURTADO CARNEIRO - Matr.0196789-4, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 08/04/2020, às 23:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARLONI GASPAR - Matr.0182832-0, Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 09/04/2020, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 09/04/2020, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TAVARES MENDES - Matr.0142531-5, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 09/04/2020, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 15/04/2020, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38401837)  
verificador= **38401837** código CRC= **685C10F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF